



**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**

**GOVERNO**

---

**DECRETO LEI N.º 4/ 2005**

**DE 20 DE JULHO**

**ALTERA O DECRETO-LEI N.º 6 / 2004**

**DE 21 DE ABRIL DE 2004**

Havendo a necessidade de se estabelecer um conceito único para as prestações monetárias a serem cobradas pela concessão de licenças de pesca, licenças conexas de pesca, inspeções a embarcações de pesca e a instalações de aquicultura, bem como pela emissão de títulos de licenças de pesca ou pela prestação de serviços,

O Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**(Alteração)**

As expressões, taxas, taxas de contrapartida, taxas de pesca, taxas de serviço e taxas administrativas, constantes do articulado do Decreto-Lei N.º 6/2004, de 21 de Abril de 2004 que aprovou as Bases do Regime Jurídico da Gestão e Ordenamento da Pesca e Aquicultura pelas expressões tarifa ou tarifas.

**Artigo 2.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 09 de Junho de 2005.

O Primeiro-Ministro

---

(Mari Bim Amude Alkatiri)

O Ministro da Agricultura, Florestas e Pescas,

---

(Estanislau Aleixo da Silva)

Promulgado em de 14 de Julho 2005.

Publique-se.

O Presidente da República

---

(Kay Rala Xanana Gusmão)